



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/136/2020

PRC/150/2020
PMC/925/2002

Termo de contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento da área da saúde, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Adjunta Municipal de Saúde, Célia Maria Coelho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 06.025.158/0001-00, localizado na Rua Gama, nº 50, Bairro Vila Paris, CEP. 32.372-120, Contagem – MG, neste ato representado pelo Sr. Joel da Silva Nogueira CPF nº 738.699.106-15, C.I nº 27240 - CRM – MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo Dispensa nº. PRC/150/2020, Processo Administrativo nº PMC/925/2002, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e componentes originais na Rede de Gases medicinais, Centrais Manifolds para Ar Comprimido Medicinal, Oxigênio e Oxido Nitroso, Central de ar comprimido medicinal, Central de Vácuo CV76 Duplex, **MARCA: OX-GENIUM** instalada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do Município de Congonhas, por 06 (seis) meses da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas – MG.

1.2. A CONTRATADA se comprometerá pelo fornecimento e reposição de peças durante a vigência contratual, mediante apresentação prévia de orçamento ao gestor do contrato, cujos preços deverão estar em conformidade com os preços praticados no mercado na referida data.

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) durante 06 (seis) meses.

Cont. 136/20

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.2. PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS:

2.2.1. Estimativa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por 06 (seis) meses reservado para fornecimento de peças.

2.3. PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

2.3.1. Estimativa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para as visitas mensais preventivas e/ou corretivas de mão de obra especializada, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por 06 (seis) meses.

2.4. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária do contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado pela secretaria Municipal de saúde.

2.5. Toda e qualquer discordância quanto a nota fiscal/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

2.6. PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS DE PREÇOS UNITÁRIOS:

ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
01	UNIDADE	01	Peças e componentes originais na Rede de Gases medicinais, Centrais Manifolds para Ar Comprimido Medicinal, Oxigênio e Oxido Nitroso, Central de ar Comprimido Medicinal, Central de Vácuo CV76 Duplex, Marca:OX-GENIUM.Conforme termo de referência.	R\$ 6.000,00
02	SERVIÇOS	06 MESES	Manutenção preventiva e corretiva na Rede de Gases medicinais, Centrais Manifolds para Ar Comprimido Medicinal, Oxigênio	R\$ 1.500,00

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

			e Oxido Nitroso, Central de ar Comprimido Medicinal, Central de Vácuo CV76 Duplex, Marca:OX-GENIUM.Conforme termo de referência	
--	--	--	---	--

CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA IV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Caberá ao responsável pelo recebimento, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, no ato de recebimento, certificar-se de que os serviços cumprem as especificações contidas no Termo de Referência.

4.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

4.2.1. **Provisoriamente**, após entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações, em até 30(trinta) dias.

4.2.2. **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, e conseqüentemente aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE ou término da garantia.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos dos serviços.

4.4. O serviço, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

CLÁUSULA V - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1501 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo: 837 – Serviços de Saúde Média/Alta Complexidade - UPA
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1501 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo: 837 – Serviços de Saúde Média/Alta Complexidade - UPA

Cont. 136/20

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

João de Freitas Correia
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA VI - DA GARANTIA

6.1. A **CONTRATADA** deverá manter garantia dos serviços realizados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

6.2. Os prazos de garantia serão contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA VII - DO FORNECIMENTO

7.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

7.1.1. Manutenção preventiva com frequência Mensal, compreendendo-se os seguintes serviços:

- Revisão geral,
- Limpeza geral do equipamento,
- Revisão elétrica,
- Revisão do circuito hidráulico,
- Revisão mecânica,
- Serviço de troca do óleo lubrificante, filtros, elementos separadores, mangueiras, conexões hidráulicas e kits reparos de acordo com a demanda;
- Correção de vazamentos de ar e água em todo sistema alimentador;
- Testes e ajustes;
- Teste de estanqueidade dos vasos de pressão de acordo com NR 13;
- Verificação e testes da rede de gases medicinais, válvulas, registros e painéis de alarme;
- Treinamento de operacional para equipe interna do Hospital

7.1.2. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

7.2. Manutenção Corretiva:

- Serviços de manutenção corretiva, de acordo com a demanda, para restabelecer o correto funcionamento do equipamento.
- Prazo máximo para atendimento de corretiva: 08 horas úteis a partir da abertura do chamado
- Horário de atendimento para corretivas: Todos os dias de 08:00 às 22:00 horas

Cont. 136/20

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

José de Faria Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

7.3- Relação de equipamentos e sistemas:

- 01 (uma) Central Manifold de Ar Comprimido;
- 01 (uma) Central Manifold de Oxigênio;
- 01 (uma) Central Manifold de Oxido Nitroso;
- 01 (uma) Central de Vácuo CV76 Duplex completa composta de:
 - 02 (duas) bombas de vácuo rotativas de palhetas lubrificadas;
 - 01 (um) Reservatório horizontal com volume geométrico mínimo de 375 litros
 - 01 (um) quadro de comando elétrico
 - 02 (dois) Filtros bacteriológicos
 - 01 (uma) Central de ar comprimido medicinal composta de:
 - 01 (um) Filtro de carvão ativado
 - 01 (um) Reservatório de ar comprimido 0,5m³
 - 02 (dois) filtros coalescentes
 - 01 (um) Filtro Deseoleador de carvão ativado

7.3.1. Rede de gases medicinais composta de:

ITEM	DESCRIÇÕES TÉCNICAS	UNID	QUANT
1	PAINEL ALARME AR COMPRIMIDO	UN	4
2	PAINEL ALARME OXIGENIO	UN	4
3	PAINEL ALARME VACUO	UN	4
4	PAINEL ALARME OXIDO NITROSO	UN	1
5	POSTO UTIL. INT. VL SIMP. IMPACTO AR COMPRIMIDO	UN	55
7	POSTO UTIL. INT. VL SIMP. IMPACTO OXIDO NITROSO	UN	2
8	POSTO UTIL. INT. VL SIMP. IMPACTO OXIGENIO	UN	56
9	POSTO UTIL. INT. VL SIMP. IMPACTO VACUO	UN	41
10	VL ESFERA MONOBLOCO LATÃO PN 40 - Ø 1" BSP	PC	7
11	VL ESFERA MONOBLOCO LATÃO PN 40 - Ø 1/2" BSP	PC	42
12	VL ESFERA MONOBLOCO LATÃO PN 40 - Ø 3/4" BSP	PC	14
13	REDE DE GASES MEDICINAIS	MT	1450

Cont. 136/20

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VIII - MATERIAIS

8.1. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção sejam objeto desta licitação.

8.2. Entende-se por **materiais de reposição, de forma exemplificativa**: parafusos, porcas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, filtros, correias e correlatos necessários para realização da **manutenção Preventiva/ Corretiva**.

8.3. Entende-se por **materiais de consumo, de forma exemplificativa**: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, óleos lubrificantes, lixas, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasiva e biodegradável, necessária à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

CLÁUSULA IX - FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUAS APLICAÇÕES

9.1. Constatada a necessidade de substituição de peças constantes, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

- a) emissão de relatório circunstanciado, pela **CONTRATADA**, especificando o defeito apresentado, causa, e as peças que necessitam ser substituídas;
- b) ratificação, pelas Gerências e/ou Coordenações de Odontologia, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela **CONTRATADA**;
- c) fornecimento das peças pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no item VII.
- d) instalação das peças pela **CONTRATADA**.

9.1.1. Todas as peças fornecidas e instaladas pela **CONTRATADA** deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

9.1.2. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** ao gestor do contrato.

9.2. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item Cláusula VII, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

9.3. As peças, os componentes e os acessórios que necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor de contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.

Cont. 136/20

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.3.1. O **CONTRATANTE** realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 dias contados da data de apresentação do orçamento.

9.3.2. No caso os preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado, a **CONTRATADA** se obriga a receber o de menor valor.

9.4. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, que não poderá impor, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

10.1. Executar o objeto da licitação, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos no Termo de referência e no Edital.

10.2. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

10.3. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Congonhas - MG ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Congonhas - MG.

10.5. Manter durante o período de garantia, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.6. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou manutenção dos equipamentos.

10.7. As ferramentas, transporte e deslocamento para realização dos serviços bem como o transporte do equipamento quer sejam para instalação quer sejam para reparos deverão ocorrer por conta da empresa **CONTRATADA**.

10.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

10.9. Comprovar, através de Nota Fiscal, que todas as peças fornecidas e instaladas são genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

10.10. Entregar ao Gestor do contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

10.11. Observar as normas legais a que está sujeita para execução dos serviços.

10.12. Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente aos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.

Cont. 136/20

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.13. Manter pessoal especializado e treinado para assegurar o bom atendimento e cumprimento do contrato.

10.14. Recolher e dar devido destino às baterias, pilhas, óleos e outros materiais retirados dos equipamentos, em conformidade com as leis de proteção ambiental.

10.15. Fornecer ao seu pessoal os equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários e zelar pela efetiva utilização dos mesmos, mediante exigência de uso obrigatório e fiscalização.

10.16. Manter o equipamento relacionado neste contrato em condições seguras de operação, biossegurança, acabamentos com qualidade, atendimento às normas sanitárias, rendimento, tolerância e especificações conforme recomendação do fabricante, incluindo as substituições de peças necessárias as condições de manutenção e prazos estipulados neste documento.

10.17. Não subcontratar, transferir ou ceder total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

10.18. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

10.19. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos nas dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;

10.20. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

10.21. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou na documentação;

10.22. Manter, durante todo o período de prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com o Poder Público.

10.23. Enviar técnicos ou prepostos aos locais sujeitos às manutenções devidamente uniformizados e identificados, portando credencial de representantes da Contratada ou crachá, em local visível. O crachá e o uniforme serão fornecidos pela Contratada aos seus técnicos.

10.24. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, no prazo máximo de 8 (oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via telefone ou e-mail emitido por servidor (es) devidamente autorizado(s), sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 8h e 22h de segunda à segundas-feiras, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos e a empresa prestadora dos serviços.

10.25. A empresa contratada disponibilizará bloco em 2 vias de cores diferentes, sendo uma via da empresa, uma via do profissional responsável pela unidade visitada, a qual será entregue todo fim da manutenção concluída, mediante relatório para comprovação dos trabalhos realizados no período e liberação do pagamento mediante apresentação de nota fiscal. Neste bloco com logomarca da empresa deverão constar campos para registro dos serviços prestados

Cont. 136/20

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

detalhadamente, quer sejam preventivos e/ou corretivos, deverá ainda constar campos para dia, hora do início da manutenção e hora do término da manutenção, local do serviço, responsável da empresa pelo serviço executado, observação de qualquer natureza que inviabiliza a execução deste no momento e data prevista para próxima visita, campos para assinatura e carimbo dos profissionais da empresa e dos profissionais do serviço do município comprovando os serviços realizados. Este impresso deverá ser preenchido no momento da visita e entregue ao profissional responsável pela unidade de atendimento.

10.26. Na reposição de peças que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

10.26.1. Ficando constatado que o problema da peça sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

10.26.2. Durante o prazo de garantia das peças será atribuída à **CONTRATADA** a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

10.27 Fornecer produtos com todos os dados técnicos, e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.

10.28. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a realização dos serviços de manutenção;

10.29. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes das peças de reposição necessárias à realização dos serviços

10.30. A substituição de elementos filtrantes, óleo lubrificantes, reparos de válvulas, componentes elétricos e demais peças, será de responsabilidade do contratado, sem custos adicionais para a instituição.

20.31. As peças e componentes danificados por mau uso do equipamento, serão de responsabilidade do contratante.

10.32. Todas as peças são originais e o prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis

10.33. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

10.34. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da contratada.

Cont. 136/20

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.35. Indicar um interlocutor responsável pelo acompanhamento e coordenação do Contrato e, seu substituto, em caso de qualquer afastamento/impedimento.

10.36. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.37. Responsabilizar-se pela qualidade e correção dos trabalhos, observando que a respectiva aprovação e recebimentos pelos usuários dos equipamentos não exime a Contratada de sua total responsabilidade técnica pelos serviços executados.

10.38. Zelar pela integridade dos equipamentos, não permitindo ou contribuindo para sua descaracterização técnica ou alterações do processo de fabricação, modificação de componentes básicos, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente, sob o risco de infrações sanitárias passíveis de sanção.

10.39. Ressarcir o município por danos ocasionados nos equipamentos e aos serviços da Contratante, inclusive a terceiros, por dolo ou culpa exclusiva de seus técnicos ou prepostos devidamente credenciados, durante as manutenções preventivas e corretivas, por erros provocados por imperícia, imprudência, negligência, atrasos, irregularidades cometidas, execução inadequada dos serviços contratados, ficando limitado o ressarcimento ao valor total dos equipamentos danificados ou instalações avariadas.

10.40. Indenizar o município no caso de subtração de seus bens valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da Contratante quando tais atos forem praticados por empregados ou prepostos da Contratada.

10.41. Manter pessoal especializado e treinado para assegurar o bom atendimento e cumprimento do contrato.

10.42. Informar a Contratante o(s) nome(s) do(s) técnico(s) credenciado (s) que irá (ão) ter acesso aos equipamentos. Manter a Contratante informada de toda e qualquer alteração na relação dos técnicos credenciados.

10.43. Substituir os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

10.44. Ficar atenta aos prazos estabelecidos e justificar, por escrito, qualquer alteração no cronograma elaborado, bem como atrasos no restabelecimento do funcionamento dos aparelhos.

10.45. Efetuar, às suas expensas, todas as modalidades de seguros que cubram os riscos a que se encontrar exposta em face dos serviços a serem prestados, inclusive aqueles referentes a danos pessoais e materiais contra terceiros, sendo que a falta de seguro implicará na sua responsabilidade direta quanto aos riscos citados, devendo responder pelos mesmos, civil e criminalmente.

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.46. Responsabilizar-se por eventuais acidentes que envolvam seu pessoal e/ou equipamentos, isentando e preservando a Contratante de quaisquer reclamações e/ou reivindicações em decorrência destes fatos.
- 10.47. Colaborar com a Prefeitura Municipal de Congonhas, através da Manutenção e reparos, com sugestões e respostas às consultas nos assuntos relacionados aos serviços prestados.
- 10.48. Documentar, através de relatórios, fotografias, filmagens ou outros, para comprovação de uso indevido, imperícia ou negligência dos operadores dos equipamentos e comunicação à Contratante.
- 10.49. Fornecer suporte telefônico para corrigir remotamente falhas que possam ocorrer nos equipamentos, buscando minimizar o tempo para reparos.
- 10.50. Utilizar ferramentas e instrumentos próprios para a plena execução dos serviços. Sob hipótese alguma a contratante poderá emprestar ferramentas ou materiais para manutenção.
- 10.51. Utilizar ferramentas e instrumentos devidamente calibrados.
- 10.52. Cumprir, rigorosamente, as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 10.53. Cumprir toda a normativa técnica em vigor ou que venha a vigorar durante a vigência do contrato.
- 10.54. Colaborar com a contratante, através da Manutenção e reparos, fornecendo as especificações técnicas das peças para cadastramento das mesmas se e quando necessário.
- 10.55. Fazer a substituição de peças/acessórios/equipamentos gratuita e imediatamente após verificação de falhas no projeto ou na produção dos mesmos, desde que tenham sido fornecidos e instalados pela Contratada e que coloquem em risco a utilização dos aparelhos e a vida dos operadores das máquinas, mesmo que indiretamente.
- 10.56. Notificar a Contratante quando da falta de peças de reposição, devido à obsolescência de algum equipamento ou por mudança da titularidade de sua representação, avisando com toda a antecedência possível, objetivando modificar o contrato e as condições econômicas aplicáveis.
- 10.57. Aceitar o aumento ou a diminuição dos serviços contratados, quando solicitado pela Contratante, observados os limites previstos no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.58. Arcar com as despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao município por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal alocado à execução dos serviços contratados, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

Céila Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.59. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.60. Manter todos os equipamentos relacionados no anexo deste contrato em condições seguras de operação, biossegurança, acabamentos com qualidade, atendimento às normas técnicas, rendimento, tolerância e especificações conforme recomendação do fabricante, incluindo as substituições de peças necessárias as condições de manutenção e prazos estipulados neste documento.

10.61. Oferecer e manter sistema e banco de dados para abertura de chamados técnicos (OS) para controle de atendimento, mantendo histórico de intervenções, chamados, troca de peças, tempo entre falhas (por equipamento) e por unidade de atendimento (UPA, CEO), POPs, preventivas e emissão de relatórios para gestão da manutenção e patrimônio da Coordenação da Unidade de Pronto Atendimento e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

10.62. Manter cadastro de todos os equipamentos objeto deste contrato, constando os dados técnicos de manutenção sofridos, enviando ao CONTRATANTE, trimestralmente, cópia dos mesmos, para fins de avaliação.

10.63. Apresentar mensalmente relatórios com identificação e detalhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva efetuados por equipamento, peças e componentes substituídos bem como em quais unidades estes foram realizados.

10.64. Usar sempre peças e componentes novos e originais, mediante apresentação do Certificado de Garantia. Nos casos onde houver necessidade de adaptação de alguma peça, a CONTRATADA fica obrigada a emitir parecer técnico com as informações necessárias, comprovando a qualidade e durabilidade da peça adaptada.

10.65. Instruir os operadores dos equipamentos, durante os atendimentos normais ou extraordinários, quanto ao uso adequado dos dispositivos dos equipamentos.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

11.1. Pagar à **CONTRATADA** a Nota Fiscal - Fatura apresentada e aceita, nas condições estabelecidas neste contrato.

11.2. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo.

11.3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto da presente licitação.

11.4. Indicar um servidor da área da saúde para ser o Gestor do contrato responsável para acompanhamento dos serviços executados.

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto que lhe foi adjudicado, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização do CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

12.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 86 A 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3. O CONTRATADO, que não cumprir com o OBJETO CONTRATO, sofrerá as seguintes sanções, como:

12.3.1. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

12.3.2. Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

12.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

12.5. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Rescisão contratual e cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização pelo correto e integral cumprimento das obrigações da contratada competirá à Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação da Manutenção, Coordenação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Cont. 136/20

Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Desde a data da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto do presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pelas diversas unidades requisitantes sofram descontinuidade.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 08 de junho de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta Municipal de Saúde


Joel da Silva Nogueira
OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS: 1ª 

2ª 